

#### DELIBERAÇÃO SOBRE

# QUEIXA DO GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CONTRA O "DIÁRIO DE NOTÍCIAS"

(Aprovada na reunião plenária de 11.DEZ.97)

#### I - FACTOS

- I.1 Em 5 de Novembro de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (GP-PSD), Dr Luís Marques Mendes, contra o jornal "Diário de Notícias", por falta de rigor informativo, com os seguintes fundamentos:
  - "1°. Em manchete, na sua edição de 31 de Outubro de 1997, o jornal 'Diário de Notícias' afirmou: 'Oeste PSD dá portagem ao PS. É mais um negócio do Orçamento entre socialistas e sociais-democratas. Projecto da oposição não será votado dia 6 de Novembro';
  - "2°. A mesma ideia é repetida na página 4 do mesmo jornal: 'PSD deixa cair portagens. O Governo chegou a acordo com os sociais-democratas sobre as auto-estradas do Oeste';
  - "3°. Pretendeu aquele jornal não apenas insinuar mas afirmar até que o Grupo Parlamentar do PSD teria desistido, recusado ou negociado a sua posição relativamente à questão das portagens do Oeste no âmbito de um 'negócio' sobre o Orçamento do Estado.
  - "4°. Tratou-se de uma grosseira invenção, de uma absoluta mentira que de forma indesculpável prejudica de forma séria e grave o Partido Social Democrata.

(...)

- "9°. Para além de ser completamente falsa, esta notícia prejudica de forma muito grave o PSD e favorece objectivamente e em contrapartida o Governo e o Partido Socialista, tendo assim o Diário de Notícias optado nesta questão pelo apoio manifesto ao Governo e àquele Partido com manifesta quebra dos princípios de isenção, imparcialidade e rigor que lhe são exigíveis.
- "12°. Aos olhos dos leitores do Diário de Notícias não só o Governo não sai derrotado politicamente, como, pelo contrário, é o PSD objectivamente ganhador que surge como um partido sem princípios, negociando-os a troco seja do que for.

./.



- 2 -

"13°. E se a notícia é grave em termos puramente objectivos ela é, ainda, indesculpável no plano subjectivo, no plano da ética jornalística. "14°. Efectivamente, é a todos os títulos indesculpável no plano ético e de procedimento que a referida notícia seja elaborada por jornalistas 'residentes' na Assembleia da República sem que tenha havido qualquer contacto prévio com a direcção do Grupo Parlamentar do PSD, Partido directamente visado e prejudicado.

"15°. Tendo havido reunião plenária de manhã e de tarde, e estando por isso a direcção da bancada permanentemente presente, constatase pela redacção do artigo que a preocupação em ouvir a opinião dos outros partidos (cfr. na p. 4, declarações ao DN de responsáveis do PP e do PCP) não se manifestou minimamente quando se tratava de ouvir a opinião do Grupo Parlamentar do PSD, a mais relevante atentas as circunstâncias.

"16°. Pelo que fica exposto não pode, pois, deixar de concluir-se que o Diário de Notícias não fez uma investigação minimamente cuidada dos factos relatados na notícia em apreço não tendo sido manifestamente respeitado o princípio segundo o qual 'os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso' (Código Deontológico dos Jornalistas, nº 1, em vigor desde 4 de Maio de 1993).

"17°. De resto, deve ter sido o único órgão de informação a, sobre o assunto, não ouvir o PSD, porque a grande maioria (ver n° 5 da presente queixa) expressamente o fez, como é natural.

"18°. Não houve, assim, respeito pelo rigor e objectividade da informação nem pela ética profissional, tudo deveres inscritos nas alíneas a) e b) do n° 1 do artigo 11° do Estatuto do Jornalista (Lei n° 62/79, de 20 de Setembro).

"19°. O Grupo Parlamentar do PSD, enquanto objectivamente visado e particularmente prejudicado não só pelo contexto do debate orçamental referido como ainda pelo facto de estar em curso um período pré-eleitoral, particularmente importante para o maior Partido da Oposição, não pode, pois, deixar de alertar para uma situação grave e ilegal que beneficiou claramente o Governo e o Partido Socialista.

"Termos em que se solicita, na pessoa de V. Exa., que a Alta Autoridade para a Comunicação Social aprecie, no exercício dos poderes que lhe são conferidos, nomeadamente, pelas alíneas b) e e) do artigo 3º e alínea b) do artigo 4º da Lei nº 15/90 a conformidade da notícia em apreço quer com o respeito pela ética profissional, quer



- 3-

com os princípios da isenção e rigor de informação e da independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político."

- I.2 Solicitado a pronunciar-se sobre a queixa, em 10 de Novembro, o director do "Diário de Noticías" aduziu, em 19 do mesmo mês, que:
  - "1. O DN noticiou no dia 31.10.97 a sessão parlamentar da véspera em que se dava conta de uma intervenção de deputado do PP Jorge Ferreira, que aludiu a um eventual acordo Governo-PSD sobre a designada 'portagem do Oeste'. Desafiados a esclarecer esta questão, pelo citado deputado, quer o Ministro João Cravinho, quer o Grupo Parlamentar do PSD, se remeteram ao silêncio.
  - "2. Também no dia 31, na sequência das posições assumidas na Assembleia da República, o DN investigou a existência de um entendimento Governo-PSD sobre a mesma matéria. E disso deu conta na primeira e na quarta páginas.
  - "3. Constata o DN que a notícia desagradou à direcção do Grupo Parlamentar do PSD. Está no seu direito. Já não está no seu direito afirmar que se tratou de 'uma grosseira invenção', pois não está nos nossos princípios nem nos nossos hábitos inventar notícias. Podem cometer-se erros, mas não se inventam notícias. Apesar da evolução dos acontecimentos ter seguido um rumo aparentemente diferente, o DN mantem que tudo o que afirmou, na altura, era o que estava decidido acontecer. Se a publicação da notícia influenciou o rumo dos acontecimentos é algo que ainda se irá esclarecer.
  - "4. Preocupado em tudo desmentir, invocando outros órgãos de comunicação social, 'esqueceu-se' de citar um (o 'Semanário') que, no mesmo dia, titulava na primeira página 'PSD recua nas portagens do Oeste', esclarecendo na quinta página: 'O Governo e o PSD estão a procurar, no maior sigilo, uma forma de fazer cair a proposta de abolição das portagens do Oeste'.
  - "5. É de opinião a direcção do Grupo Parlamentar do PSD que o DN optou 'nesta questão pelo apoio manifesto ao Governo e àquele partido (PS)'. A opinião é livre, mas não tem qualquer fundamentação. O que nos move é a notícia e o esclarecimento dos acontecimentos. E estes, como se sabe, importa aprofundá-los além das aparências. A questão das portagens insere-se na discussão do Orçamento de Estado e, também neste caso, o PSD negou que tenha feito qualquer negociação com o Governo. Porém, a realidade é diversa, como o DN provou.



- 4 -

"6. Queixa-se também a direcção do Grupo Parlamentar do PSD de que a notícia é 'indesculpável no plano subjectivo, no plano da ética jornalística'. E para alicerçar a sua acusação - grave - cita o Código Deontológico dos Jornalistas, alegando que o DN não respeitou 'o princípio segundo o qual os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso'. Isto é, a direcção parlamentar do PSD não foi ouvida na notícia em referência. É verdade. Mas não é menos verdade que esta lacuna é da exclusiva responsabilidade da direcção do Grupo Parlamentar do PSD. Com efeito, desde o final de Setembro p.p. que a mencionada direcção informou os repórteres parlamentares do DN que não lhes seriam prestadas quaisquer informações 'até ordem em contrário'. Motivo: uma entrevista ao DN do líder parlamentar do PSD, que causou malestar na cúpula do partido.

"7. O ostensivo black out noticioso que a direcção parlamentar do PSD continua em vigor, tendo sido sucessivas vezes reiterado por deputados deste partido. Este comportamento é manifestamente violador do direito à informação, consagrado na Lei de Imprensa (nº 2, artigo 1º e a), nº 3, artigo 1º). Tal como desrespeita os artºs 5º e 7º do Estatuto do Jornalista (Lei nº 62/79, de 20 de Setembro).

"8. Assim, o DN não pode deixar de estranhar que a direcção do Grupo Parlamentar do PSD, numa primeira fase, bloqueie o acesso à informação e, depois, proteste por não ter sido ouvida.(...)

#### II - ANÁLISE

- II.1 A entidade competente para se pronunciar sobre a presente queixa é a Alta Autoridade para a Comunicação Social, uma vez que lhe incumbe assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa, de acordo com a alínea e) do artº 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho. Também a alínea I), do nº 1, do artº 4º da mesma lei, a faz "apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação de normas legais aplicáveis aos orgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas". Porém, ao apreciar a presente queixa, a AACS não pode abster-se dos limites que lhe são legalmente impostos, como orgão quer mediador quer regulador que é.
- II.2 Assim, este orgão tem de, em cada análise, cingir-se às leis que, no plano técnico, com ela estão relacionadas, devendo, também, os factos

696



- 5 -

carreados para o processo, e do qual resulta uma deliberação, serem de prova incontestável.

Para apreciação do rigor informativo, tem apenas que verificar se foram cumpridas as normas constantes do DL nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei da Imprensa) e que com ele estão relacionadas.

- II.3 O artº 4º do Decreto-Lei acima citado consagra a liberdade de imprensa, limitando-a apenas aos preceitos decorrentes da própria lei, de forma a garantir a objectividade e a verdade da informação. O nº 3 do artº 10º, também da Lei da Imprensa, remete para o Estatuto e o Código Deontológico a actividade profissional dos jornalistas. De acordo com o estabelecido na alínea a) do nº 1 do art.º 11.º do Estatuto, aprovado pela Lei n.º 62/79, de 20 de Setembro, é dever fundamental do jornalista, entre outros, "respeitar escrupulosamente o rigor e a objectividade da informação". Por sua vez, o Código Deontológico, aprovado em 4 de Maio de 1993, determina no seu nº 1 que "o jornalista deve relatar os factos com rigor e exactidão (...). Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso".
- II.4 Não esquecendo o que foi dito nos pontos anteriores, tem-se como resultado uma análise que terá de se restringir aos factos incontestados e à sua confrontação com as normas legais e éticas aplicáveis.
- II.5 O "Diário de Notícias" difundiu que o "PSD dá portagem ao PS (...) Projecto da oposição não será votado dia 6 de Novembro", i.e., noticiou uma alteração à posição que o PSD vinha a defender. Argumenta este partido: "É a todos os títulos indesculpável (...) que a referida notícia seja elaborada por jornalistas 'residentes' na Assembleia da República sem que tenha havido qualquer contacto prévio com a direcção do Grupo Parlamentar do PSD, Partido directamente visado e prejudicado."

Esta acusação é confirmada pelo DN: "(...) a direcção parlamentar do PSD não foi ouvida na notícia em referência. É verdade. (...)". E atribui a responsabilidade dessa lacuna ao próprio Grupo Parlamentar, na medida em que o acusa de praticar um "ostensivo black out noticioso". A este propósito salienta-se que a solicitação do "DN" para que a AACS aprecie o referido "black out" se encontra prejudicada, dado que, decorrendo a mesma, segundo diz, desde Setembro, jamais a denunciou quer nas suas páginas quer a este Órgão.





- 6 -

### III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata contra o "Diário de Notícias", por falta de isenção e rigor informativo numa notícia publicada no dia 31 de Outubro de 1997, em que se afirmava uma alegada mudança de posição daquele partido relativamente às portagens das auto-estradas do Oeste, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, na medida em que o texto da notícia não contém a posição do queixoso, o qual era parte com interesse atendível no caso, nem inclui qualquer alusão às diligências para o ouvir.

Assim, a AACS recomenda ao "Diário de Notícias" o escrupuloso respeito das normas ético-legais a que está vinculado.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Alberto de Carvalho e José Garibaldi.

> Aota Autoridade para a Comunicação Social, em 11 de Dezembro de 1997

> > O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira

Juiz-Conselheiro